

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 09/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a
presente reclamação apresentada por
SANTO EGISTO DE AZEVEDO contra
PEDRO DE SOUZA

.....
Chefe da Secretaria Subst²

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Aviso prévio; 13º salário; férias; salários e FGTS.,

AD.-.

19/1/71
Hora 13:45
Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 09 177
Em 08/01/77

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de 1977
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

SANTO EGISTO DA AZEVEDO

(Reclamante)

Servente

(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

Timbauva - neste.

portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

Pedro de Souza

(Reclamado)

Empreiteiro

(Atividade)

domiciliado n.º a Vendinha, a/C da Subtepa S/A - neste.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclam do em 24 de outubro p.p. e foi despedido em 24 de dezembro p.p.

Que não recebeu salário algum.

Reclama:

Aviso prévio

13º salário.

Férias.

Salários.

FGTS.

Fica ciente da data da audiência marcada para o dia 19 do corrente às 13,45 hs.; devendo na ocasião apresentar provas e testemunhas até três, e ficando ciente de que o seu não comparecimento à audiência implecará no arquivamento da presente reclamação.

SANTO EGISTO DE AZEVEDO

RECLAMANTE

Santo Egisto de Azevedo

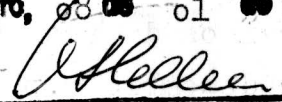
BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recco, através do sr. Of. De justiça Substº.
Dou fé.

Montenegro, 08 de -ol de 71



Chefe de Secretaria Substº

BERTRAM ROQUE LEDUR



3
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 09/71

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO DE SOUZA (Vendinha a/c- da Sultepa S/A. N/Município)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SANTO EGISTO DE AZEVEDO

Timbaúva n/Cidade.

Reclamado V. S.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **19 (Dezenove)** (19) do mês de **janeiro**, às **trêze e quarenta e (13,45, horas, cinco)** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

Montenegro 28 de janeiro de 19 71

Jan 14-01-71 Pedro Souza

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Subst^ª

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, estive na data de hoje, no horário - das 16,45 horas, á localidade denominado - " VENDINHA N/MUNICÍPIO", enderêço do Reclamado. Sr. Pedro de Souza, sendo ai, notifiquei o mesmo pessoalmente, que recebeu, bem como cópia da Inicial, e assinou a contra - fé. DOU-FÉ.

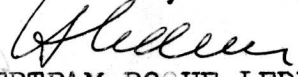
MONTENEGRO, 14 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERONT - Aux. Prot. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta, a notificação retro. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 14 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.



4/02

PROCESSO Nº 09/71

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Substo.: ERNICARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: SANTO EGISTO DE AZEVEDO, reclamante e PEDRO DE SOUZA, reclamado, para apreciação da reclamação em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, 13º salário, férias, salários e FGTS. Presentes as partes o reclamante acompanhado de sua progenitora Celetina Vieira de Azevedo. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que o reclamando, na qualidade de sub-empiteiro tem em haver da Construtora Sultepa grande parte dos serviços executados, motivo por que o pagamento do presente acôrdo, no valor de Cr\$ 160,00 contra recibo de plena e geral quitação será feito até o próximo dia 26, às 14,00 horas, na secretaria desta Junta. Custas, Cr\$ 16,00 pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signatures]
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Santo Egisto de Azevedo

SANTO EGISTO DE AZEVEDO

PEDRO DE SOUZA

CELETINA VIEIRA DE AZEVEDO

Trab. Souza



[Handwritten signature]
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até esta data não foi cumprido o acôrdo estabelecido na ata de audiência de fls. 4. dos autos. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 27 de janeiro de 1.971

Bertram
BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 01 / 71

Bertram
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

Expeça-se Mandado de citação na forma da Lei.

Em 28. 01. 71.

Carlos
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data foi o Mandado de citação entregue ao Sr. Of. de Justiça Substituto desta junta.
DOU FÉ. Montenegro, 28. 01. 71

Bertram
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

5
907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO

na forma abaixo:

O Doutor DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Substituto Sr. ANTENOR DUMERQUE

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de SANTO EGISTO DE AZEVEDO

, em seu cumprimento, cite a PEDRO DE SOUZA

, com endereço NA VENDINHA A/C DA CONS-

TRUTORA SULTEPA S/A., para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 160,00

(CENTO E SESENTA CRUZEIROS),

correspondente ao Principal, devidos no processo

n.º 09 / 71

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro 28 de janeiro de 1.971

Eu, ANTENOR DUMERQUE AUX. PORT. 25-12 datilografei,

e eu, BERTRAM ROQUE LEDUR *Lider* Chefe da Secretaria subscrevi

[Handwritten Signature]
Juiz Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

pedro Lobbe

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.

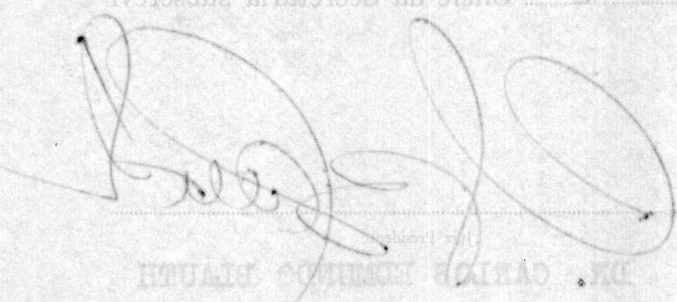
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado retro, -
e, tendo comparecido na data de hoje, no horário-
das 14,00 horas, na Secretaria desta junta o recla-
mado Sr. Pedro de Souza, dei ciência ao mesmo do-
referido Mandado de citação tendo recebido bem co-
mo assinou a contra fé. DOU-FÉ.

MONTENEGRO , 28 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO


DR. CARLOS FERNANDO BALTHAZAR

Próprio Loh

6
501

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que compareceram a esta Secretaria, nesta data, os srs. Pedro Souza e Paulo Lara, dizendo o último que o primeiro possui um crédito superior a Cr\$ 6.000,00 em seu poder. CERTIFICO, ainda, que o sr. Pedro Souza dispõe-se a realizar o pagamento de sua dívida no presente processo, tão logo lhe seja paga a quantia acima.

Em 19.2.1971

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 19/2/71
Geraldo Soares

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

*Procede-se a feitura do
Credito.*

2 19/2/71

Fuat



7
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Santo Egisto de Azevedo contra Pedro de Souza, para pagamento da importância de NCr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora na quantia de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), digo, do crédito de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), que possui o segundo perante o sr. Paulo Lara.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Pedro de Souza

Executado
Pedro de Souza

Paulo Lara

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do sr. Paulo Lara ~~próprio executado~~, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Paulo Lara

Depositário
Paulo Lara

Paulo Lara

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusões ao Exmo. Sr. Jefe da Tribuna

Montenegro, 2 / 3 / 71

Geraldo Soares

GERALDO FRANCISCO SOARES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Oficie-se a Sulte.
na D.A. pelo a pre-
sente penhora
uma vez que Paulo
hora se declara
credor de

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Jefe de Tribunal Provisorio

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida not. à
Sulte e a qnt. segun. ao
Dou fé. Sr. Of. de Justiça.

Montenegro, 16 de 3 de 1971

Geraldo Soares

Chefe de Secretaria.

GERALDO FRANCISCO SOARES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

8.
D.

NOTIFICAÇÃO

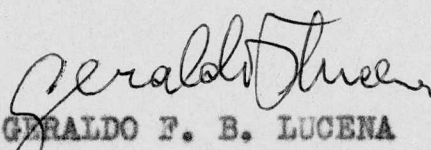
A
CONSTRUTORA SULTEPA S/A
Vendinha - neste Mun.

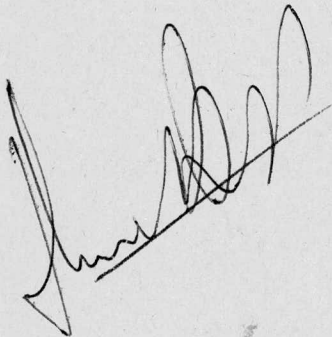
Senhores:

Comunicamo-lhes que nos autos dos processos nºs. 23/71 e 09/71, em que respectivamente reclamam contra PEDRO DE SOUZA Pedro Brochier e Santo Egisto de Azevedo, foi penhorado um crédito - do ora reclamado digo: executado junto a Paulo Lara que por sua vez aguarda seja saldado crédito seu junto a Construtora Sultepa S/A.

Solicitamo-lhes assim a gentileza de comunicar a esta - Junta a efetuação do referido pagamento de Paulo Lara, tão logo se verifique, a fim de proceder-se às diligências de lei.

Montenegro, 16 de março de 1971.

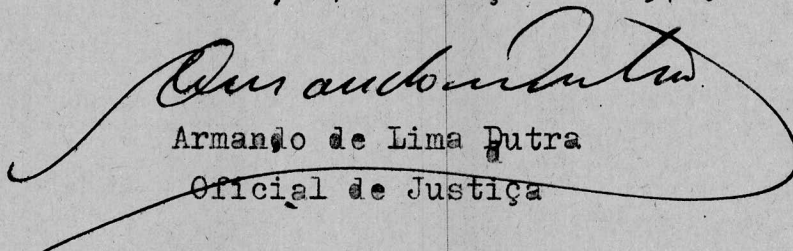

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Construtora Sultepa S.A., na pessoa de seu Procurador, Dr. Iroito Dutra, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé,

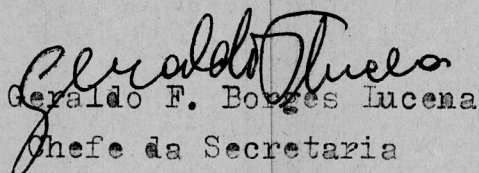
MONTENEGRO, 17 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



9
9/7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 13,10 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SANTO EGISTO DE AZEVEDO

e o Reclamado SULTEPA S/A, através do funcionario Gilberto Cornelius
(Representação quando houver)
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros)

relativa a o proc. 09/71, em que é reclamado PEDRO SOUZA, quantia aquela que será deduzida de crédito que possui PAULO LARA perante a citada empresa.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Seraldo Fracalossi
SERALDO FRACALOSSI, Chefe da Secretaria
SECRETARIA

Santo Egisto de Azevedo
Reclamante

Gilberto Cornelius
Reclamado



C E R T I D ã O:

CERTIFICO que a firma Construtora Sultepa S/A compareceu à Secretaria, nesta data, realizando o pagamento do valor devido ao rte. por Pedro de Souza e penhorado na forma de Crédito do mesmo ante Paulo Lara.

Em 19.3.1971.

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
SECRETARIO DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 3 / 71

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
SECRETARIO DA SECRETARIA

Ger. Luena
decreto de arbitragem?
[Signature]

Figueira
22/3/71
[Signature]
CARLOS EDUARDO BLAICH
Juiz do Trabalho Promovido

ARQUIVADO

DATA SURTA

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
SECRETARIO DA SECRETARIA